

Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
PARANÁ



Processo 207 Autor Orgão Executivo  
SÚMULA Concede Reajuste vencimento Magistério  
Publico Municipal

Recebido em 18 / 09 / 19 67  
Em expediente 18 / 09 / 19 67

Guerson  
Assistente da Câmara  
R. J. Kuellem  
1.º Secretário

À COMISSÃO DE Educação em 18 / 09 / 19 67  
À COMISSÃO DE em / / 19  
À COMISSÃO DE em / / 19

Guerson  
Presidente

<u>Aprovado</u> 1.ª discussão Em <u>25 / 9 / 19 67</u> <u>R. J. Kuellem</u> 1.º Secretário	<u>Rejeita</u> 2.ª discussão Em <u>29 / 9 / 19 67</u> <u>R. J. Kuellem</u> 2.º Secretário
---	--

Aprovado em 3.ª discussão  
Em 29 / 9 / 19 67  
Guerson  
Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 29 / 9 / 19 67  
Guerson  
Presidente

Encaminhado em 30 / 09 / 19 67  
Guerson  
Assistente da Câmara



*Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 349

=====

DATA: 16 DE SETEMBRO DE 1.967.

SÚMULA: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AO MAGISTÉRIO - PÚBLICO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS PROFESSÔRES CONTRATADOS - PELA MUNICIPALIDADE DE NCR\$ 44,00 PARA NCR\$ 53,00, POR TURNO.

ART. 2º - OS PROFESSÔRES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS, NO MESMO ESTABELECIMENTO, TERÃO DIREITO A UM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), SOBRE OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

ART. 3º - OS PROFESSÔRES QUE LECIONAREM DOIS TURNOS EM ESCOLAS DISTINTAS, PERCEBERÃO DOIS VENCIMENTOS INTEGRAIS.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS DESDE 1º DE SETEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EM 16 DE SETEMBRO DE 1.967.

*Wanderer*

---

WERNER WANDERER  
PREFEITO MUNICIPAL